



Regulamentação das apostas desportivas *online* em Portugal

**Análise das vantagens comparativas de diferentes taxas de tributação na
regulamentação das apostas desportivas *online***

Preparado pelo PwC's Gaming Centre of Excellence, Londres
Este documento é uma tradução livre para português do documento original
preparado em inglês

Agosto de 2014



Limitação de responsabilidade

Este documento foi preparado exclusivamente para a Remote Gambling Association Limited (RGA) e apenas com o propósito e nos termos acordados com a RGA. Não aceitamos qualquer responsabilidade (incluindo por negligência) relativamente a qualquer outra entidade no que respeita a este documento, o qual não poderá ser disponibilizado a entidades terceiras sem o nosso consentimento. Quaisquer outras pessoas ou entidades (que não o nosso cliente) estão obrigadas, no que respeita à proteção de dados pessoais contidos no presente relatório, a cumprir com o “Data Protection Act 1998”.

Este documento é uma tradução livre para português do documento original preparado em inglês. Em todas as matérias de interpretação de informação, pontos de vista ou opiniões, a versão original do documento em inglês prevalece sobre qualquer tradução do mesmo.



Sobre os autores

A PwC é um grande prestador de serviços de consultoria e assessoria aos setores público e privado, incluindo: estratégia, políticas e economia, gestão financeira, recursos humanos, *outsourcing* e serviços partilhados, *procurement*, tecnologia, *governance*, riscos e sistemas de controlo, e gestão de programas/projetos.

A nossa experiência e credenciais no setor do jogo e apostas são vastas, estendendo-se desde a avaliação dos impactos socioeconómicos do desenvolvimento dos casinos, a numerosos projetos em que prestámos serviços de *due diligence* comercial, financeira e operacional, bem como a projetos de consultoria estratégica e análises de mercado a numerosos tipos de operadores do setor (casinos, máquinas de jogo, bingo e operadores do jogo *online*, entre outros), instituições financeiras, e organismos públicos em vários países e regiões (incluindo Reino Unido, França, Alemanha, Itália, Grécia, Irlanda, Holanda, Suécia, Leste Europeu, África do Sul, Macau, Singapura e Estados Unidos).

Este estudo foi preparado pelo PwC's Gaming Centre of Excellence.

Contactos:

David Trunkfield
Partner, Strategy, Head of Gaming, PwC UK
Direct: +44 (0) 2078 046 397
Mobile: +44 (0) 7764 235 446
Email: david.trunkfield@uk.pwc.com

Jaime Esteves
Tax Lead Partner,
Governance & Public Sector Leader, PwC Portugal
Direct: +351 225 433 212
Mobile: +351 917 612 372
Email: jaime.esteves@pt.pwc.com



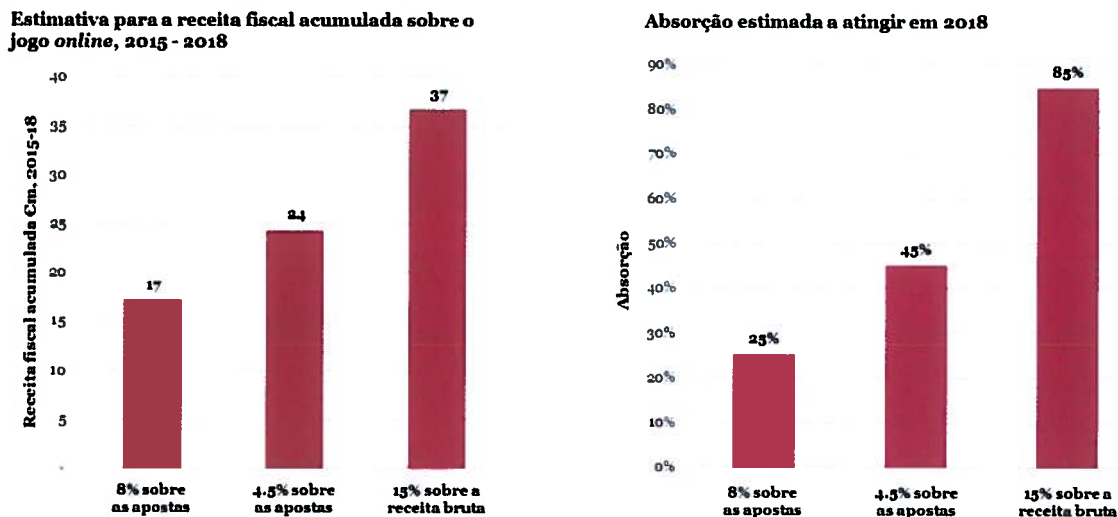
	Índice	Página
1. Sumário executivo		5
2. Introdução		7
2.1. Objetivo do estudo		
2.2. Âmbito e metodologia		
2.3. O mercado dos jogos e apostas <i>online</i> em Portugal: panorama atual		
3. Ensinamentos da regulação do jogo <i>online</i> noutras jurisdições		10
3.1. França		
3.2. Espanha		
3.3. Dinamarca		
4. Modelos para aferir o impacto da tributação das apostas desportivas <i>online</i> em Portugal		15
4.1. Perspetiva geral dos diferentes modelos, âmbito e pressupostos		
4.2. Considerações fundamentais comuns a todos os cenários		
4.3. Cenário 1: Taxa de 8% sobre o montante das apostas		
4.4. Cenário 2: Taxa de 4.5% sobre o montante das apostas		
4.5. Cenário 3: Taxa de 15% sobre a receita bruta		
4.6. Conclusões dos modelos		
5. Glossário		23

1 Sumário executivo

O presente estudo analisa os potenciais impactos socioeconómicos da liberalização das apostas desportivas *online* em Portugal. Especificamente, o estudo compara as vantagens de o fazer através de uma tributação sobre o montante de apostas ou sobre a receita bruta (GGR). Este estudo surge na sequência da atual proposta do Conselho de Ministros para regulamentar as apostas desportivas *online* com uma tributação de 8-16% sobre o valor das apostas.

Conclui-se que a tributação das apostas desportivas *online* por intermédio de uma taxa de 8-16% sobre o valor das apostas, tal como consta da proposta de lei, teria alguns impactos indesejáveis face à opção alternativa da tributação sobre a receita bruta, a uma taxa semelhante à de outros mercados europeus (e.g. 15%-25%). Com base na experiência de outros mercados e no nosso modelo económico, é expectável que a proposta atual resulte num grande mercado não regulamentado, onde o Governo é incapaz de proteger os consumidores, com uma desaceleração do crescimento do mercado e a uma receita fiscal inferior.

Figura 1.1 - Sumário dos resultados do modelo PwC para as apostas desportivas *online* em Portugal, 2012-2018



Fonte: Modelo PwC

Apresentamos algumas ideias-chave da análise a mercados que regularam recentemente as apostas desportivas *online*, que nos permitiram chegar às conclusões identificadas:

- A sujeição das entidades exploradoras de apostas desportivas a uma tributação sobre as apostas, como acontece em França, contribui, tendencialmente, para desencorajar os operadores a se tornarem entidades exploradoras licenciadas, restringindo assim a percentagem de mercado que ficará localmente regulamentado, limitando a receita fiscal e impedindo o regulador de proteger os consumidores contra os operadores ilegais de apostas desportivas *online*;
- Em geral, os mercados que adotam taxas de tributação mais viáveis do ponto de vista económico (e.g. Reino Unido com taxa de 15% sobre a receita bruta; Dinamarca com taxa de 20% sobre a receita bruta) tendem a ter taxas de absorção mais elevadas e, portanto, um mercado não regulamentado de menor dimensão;



- Através da maximização da dimensão do mercado regulado, a tributação sobre a receita bruta a uma taxa competitiva permite um maior controlo da fraude, corrupção, problemas de dependência e adição e proteção do apostador, e apoia a efetiva implementação de políticas de responsabilidade social devido ao maior numero de clientes que utilizarão *sites* licenciados localmente e com supervisão regulatória adequada;
- A experiência de outras jurisdições na UE sugere que a regulamentação dos mercados *online* não canibaliza o *offline* (retalho) de forma material.

As nossas conclusões tiveram por base, entre outros aspetos, uma análise exaustiva dos mercados de jogo e apostas em toda a Europa, em particular Espanha, Dinamarca, França, Itália, República Checa, Alemanha e Reino Unido, e o desenvolvimento de um modelo de mercado detalhado aplicado a Portugal.



2 Introdução

2.1 Objetivo do estudo

Este estudo surge no contexto da tendência atual de regulamentação, em cada país, do mercado de apostas *online* por toda a Europa, e das decisões que políticos e reguladores estão a tomar sobre se e como devem regular os seus mercados.

Em Portugal, o Conselho de Ministros apresentou na Assembleia da República uma proposta de lei, em junho de 2014, para a regulamentação até ao final do ano, que permitirá o licenciamento e a tributação do jogo e das apostas *online*. As taxas de tributação propostas foram de 15-30% sobre a receita bruta para os jogos de fortuna ou azar *online*, e de 8-16% sobre o montante das apostas desportivas *online*. Ainda que a decisão de regulamentar o mercado *online* tenha merecido o aplauso dos participantes e observadores do setor, a base fiscal e os níveis de tributação propostos causaram alguma preocupação, em particular no caso das apostas desportivas *online*.

A taxa proposta de 15-30% sobre a receita bruta para os jogos de fortuna ou azar *online* está em linha com a de outros mercados. Apesar de esse não ser o foco deste estudo, a experiência destes mercados sugere que este intervalo permitiria a existência de um ambiente regulatório viável para todos os participantes, incentivando a utilização de entidades regulamentadas localmente. As conclusões gerais aqui apresentadas relativamente à base fiscal e aos níveis de tributação aplicam-se igualmente aos jogos de fortuna e azar.

O âmbito e foco deste estudo é tributação proposta de 8-16% sobre o montante das apostas desportivas *online*, a qual representa uma taxa de tributação elevada face a quase todos os restantes mercados europeus regulamentados, facto que causou efetiva preocupação: “*Os nossos membros estão extremamente preocupados com as impraticáveis taxas de tributação indicadas na proposta de lei*” – Remote Gambling Association (RGA)¹.

Dada a preocupação no setor de que a taxa de tributação proposta para as apostas desportivas *online* poderá dificultar a entrada bem-sucedida de entidades no mercado regulamentado e, portanto, resultar num grande mercado ilegal/*offshore* de apostas desportivas, a RGA solicitou à PwC a realização de um estudo independente, robusto e quantificador do impacto da regulamentação das apostas desportivas *online* em Portugal a diferentes taxas e com diferentes bases tributárias. Em particular, consideramos as vantagens de regulamentar o mercado *online* por via de uma taxa sobre a Receita bruta por oposição a uma taxa sobre o valor das apostas.

Para a elaboração deste estudo, baseámo-nos no estudo preparado em janeiro de 2013, solicitado pelo Betfair Group (membro da RGA), no âmbito do qual elaborámos um relatório para contribuir para o debate sobre a forma como o jogo e apostas *online* deveriam ser regulamentados e tributados em Portugal. Esse relatório, “Os benefícios da regulação do jogo *online* em Portugal”, foi concluído antes de terem sido divulgadas quaisquer propostas específicas pelo Governo. Este relatório produzido em agosto de 2014 tem assim maior enfoque nas apostas desportivas *online*, não abrangendo por isso a

¹ Nota da RGA à imprensa, 3 de julho de 2014:
www.rga.eu.com/data/files/2015_PR/RGA_Portugal_Tax_Implications_PR_3_7_14.pdf.



totalidade dos jogos e apostas *online*, de maneira a refletir as propostas atualmente apresentadas. Os pontos de vista apresentados neste estudo são os da PricewaterhouseCoopers, e não os da RGA.

2.2 Âmbito e metodologia

A metodologia seguida neste estudo foi a de levar a cabo um conjunto de análises comparativas e de *benchmarking* entre Portugal e outros territórios, por forma a concluir quer sobre o impacto da regulamentação das apostas desportivas *online* em Portugal, quer sobre as implicações particulares de uma tributação a diferentes taxas. Recorremos a *case studies* sobre o desenvolvimento dos mercados do jogo e apostas *online* em Espanha, Dinamarca, Itália, França, Reino Unido, República Checa e Alemanha. Elaborámos e revimos estudos e análises próprias e de entidades externas, tendo ainda considerado uma quantidade significativa de trabalhos anteriores sobre o setor, com os operadores, entidades reguladoras e governos. A maioria do nosso trabalho foi concluída em agosto de 2014; os dados aqui apresentados pretendem ser os mais atualizados à data da elaboração do presente documento, contudo não podemos assegurar a atualização dos dados à data da sua publicação.

O âmbito deste estudo está limitado ao mercado português das apostas desportivas *online*. Não procedemos à modelação explícita do mercado *offline* (retalho) em diferentes cenários. Contudo, a nossa análise detalhada de outros mercados e a nossa experiência no setor sugere que as receitas provenientes da potencial regulamentação das apostas desportivas *online* deverão ser marginais face às receitas fiscais do setor com base territorial. Tal deve-se ao facto de não termos identificado evidências significativas da canibalização das apostas desportivas *offline* por parte do mercado *online*. No contexto português, tal traduz-se na expectativa de que as receitas provenientes da liberalização das apostas desportivas *online* venham a ser adicionadas às receitas de base territorial da lotaria e das apostas desportivas exploradas em regime de monopólio (Santa Casa).

2.3 O mercado dos jogos e apostas *online* em Portugal: panorama atual

No estado atual da regulamentação, a oferta de serviços de jogos e apostas *online* em Portugal está sujeita a diversas limitações legais, com exceção para a monopolista Santa Casa, à qual é permitido oferecer serviços de apostas em lotaria e apostas desportivas através da internet, telefone fixo, telemóveis, e outros meios de comunicação (incluindo a televisão)². A Santa Casa está mais focada nos produtos de lotaria, sendo a sua oferta de apostas desportivas (“Totobola”) relativamente limitada.

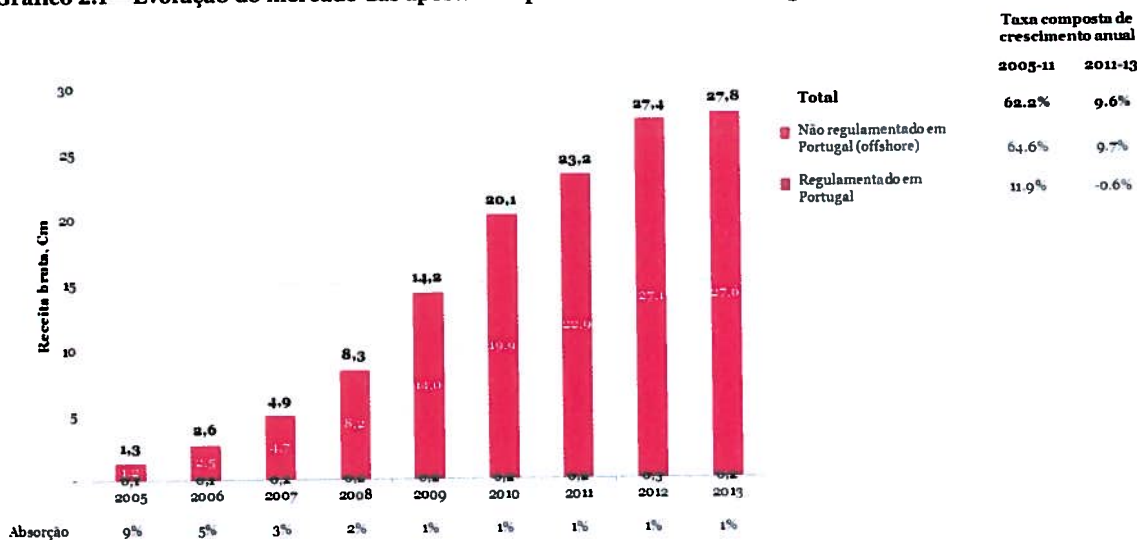
Apesar deste facto, existe em Portugal um mercado de dimensão considerável no que respeita às apostas desportivas *online* não regulamentadas localmente. Em 2013, este foi avaliado em cerca de €28m, p.a., em termos de receita bruta, tendo registado um forte crescimento nos anos recentes (taxa de crescimento anual composta de cerca de 18% no período 2009-2013)³. A Figura 2.1 apresenta uma visão geral do crescimento histórico do mercado das apostas desportivas *online* em Portugal.

² Decreto-Lei n.º 282/2003 de 8 de novembro.

³ Fonte: H2.



Gráfico 2.1 – Evolução do mercado das apostas desportivas *online* em Portugal, 2005-2011



Fonte: H2, relatórios anuais da Santa Casa, Gambling Data, análise PwC

Nos anos recentes, os jogadores/apostadores portugueses têm consistentemente aumentado a sua despesa em *sites* estrangeiros de apostas desportivas *online*, tendo o mercado mais do que triplicado desde 2008. Contudo, apesar deste forte crescimento, o mercado das apostas desportivas *online* em Portugal ainda tem uma margem significativa de crescimento quando comparado com outras jurisdições Europeias. Por exemplo, em termos de despesa em apostas *online per capita* aos preços atuais, Portugal (€ 3,10) fica atrás de Espanha (€ 6,20), Itália (€ 5,30), França (€ 10), e de mercados de dimensão semelhante como a República Checa (€ 16,90), bem como de outras jurisdições. O mesmo se aplica no que respeita à proporção de apostas *online* no PIB.



3 Ensinaamentos da regulamentação do jogo *online* noutras jurisdições

A comparação da experiência de outros países na regulamentação dos seus mercados de apostas desportivas *online* é uma ferramenta útil para a avaliação do potencial de eficácia da regulamentação.

No entanto, é necessária prudência quando se trata de retirar conclusões destas comparações, uma vez que existe uma série de variáveis não regulamentares que afetam os mercados de jogo e apostas (e.g. a economia, mudança de perfis demográficos e atitudes dos clientes, e a maturidade do mercado das apostas desportivas *online*), que nem sempre podem ser interpretadas de forma fiável na avaliação do impacto das mudanças regulatórias.

Seguidamente, descrevemos a experiência de França, Espanha e Dinamarca. Globalmente, **três pontos-chave** emergem das análises efetuadas a estes mercados pós-regulados:

- i. A sujeição das entidades exploradoras de apostas desportivas a uma tributação sobre as apostas, como é o caso em França, contribui tendencialmente para desencorajar os operadores a se tornarem entidades exploradoras licenciadas, restringindo assim a percentagem de mercado que ficará localmente regulamentada, resultando numa taxa de absorção mais baixa, receitas fiscais limitadas e num menor nível de proteção dos consumidores que continuarão a ter acesso a um grande mercado ilegal.
- ii. Os níveis de absorção mais elevados e, subsequentemente, os mais elevados níveis de proteção do consumidor podem ser alcançados com taxas de tributação economicamente mais viáveis sobre a receita bruta. A comparação de Espanha (25% sobre a receita bruta) e Dinamarca (20% sobre a receita bruta) demonstra que, em geral, o mercado regulamentado apresenta um melhor desempenho com taxas mais baixas;
- iii. Com base na experiência de França, Espanha e Dinamarca, não existe evidência para sugerir que a canibalização *online* tenha uma influência mais significativa sobre o crescimento do mercado de base territorial do que um conjunto de outros fatores que afetam o seu crescimento (e.g. a economia).

3.1 França

A França liberalizou o seu mercado de apostas desportivas *online* em junho de 2010. Anteriormente, os serviços de jogo e apostas *online* eram unicamente explorados pela Pari Mutuel Urbain (PMU), a monopolista das apostas hípicas, que manteve legalmente o seu sistema sólido de monopólio, e Française des Jeux (FDJ), o monopólio estatal de lotaria⁴.

Em França, as apostas desportivas *online* são tributadas a uma taxa de 7,5% sobre o montante das apostas, estando ainda sujeitas a taxa adicional de 1,8% (em 2012, a taxa era de 1%), elevando assim a taxa efetiva sobre as apostas para 9,3%. Depois da liberalização, o mercado regulamentado teve um fraco desempenho, com vários participantes do mercado e mesmo o regulador, ARJEL, a comentarem que a taxa de tributação é muito elevada para os operadores serem competitivos e que subsiste ainda em França um grande mercado ilegal:

⁴ Em 2001, a FDJ começou a disponibilizar *online* os seus produtos de lotaria e, em 2008, apostas desportivas. Fonte:H2.

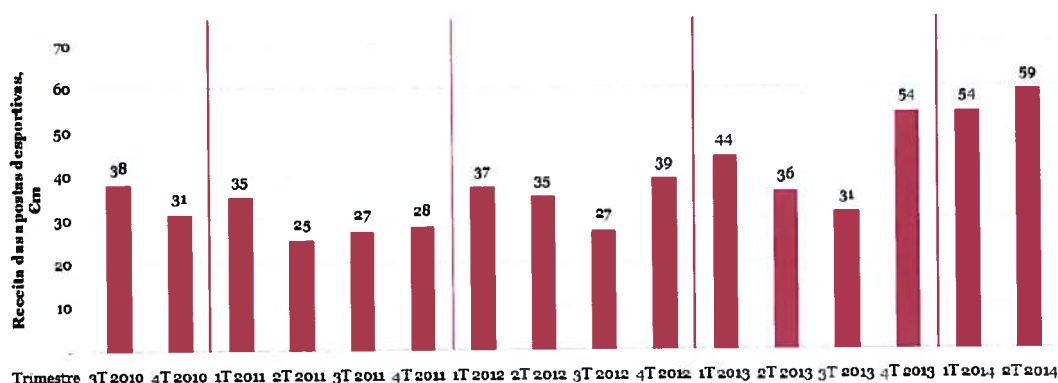
Tabela 3.1 – As opiniões dos participantes do mercado sobre o regime de regulamentação online em França

Participante	Data	Comentário
Betclic Online marketing director Pierre Barbe	Abril 2012	<i>“É um mercado difícil para todos os concorrentes...2011 foi um ano muito difícil. Perdemos dinheiro; estamos a lutar para ser lucrativos.”⁵</i>
Bwin.party CEO Norbert Teufelberger	Mai 2011	<i>“Em França, nas apostas desportivas, nós acreditaríamos que não mais do que 30% do negócio é controlado por operadores de face francesa geridos por detentores de licença. O regulador francês ARJEL está a par disso.”</i>
ARJEL Chairman Jean-François Vilotte	Julho 2011	<i>“No que respeita a impostos, compreendemos agora que o modelo de tributação em que é aplicada uma taxa sobre as apostas não funciona.”⁶</i>

Em consequência das difíceis condições de mercado, e com muitos operadores a lutarem para serem rentáveis em França, tendo em conta as elevadas taxas⁷, vários operadores licenciados foram obrigados a sair do mercado, resultando numa quebra no número de operadores licenciados de 35 (à data de abertura do mercado) para 18 no final de 2013⁸. Isto resultou na manutenção de um grande mercado ilegal em França, com a H2 a estimar que a dimensão do mercado de apostas desportivas *offshore* não tenha diminuído significativamente desde a sua abertura em 2010. Embora seja difícil estimar a dimensão do mercado ilegal (e portanto a taxa de absorção), devido à dificuldade em encontrar dados quantitativos fiáveis, um estudo da MAG de 2011 concluiu que o mercado ilegal foi responsável por 75% das apostas desportivas em França, ou seja, em 2011, apenas 25% do mercado das apostas desportivas francesas foi contabilizado por operadores regulamentados.⁹

Enquanto a abertura do mercado foi amplamente considerada um fracasso, o mercado regulamentado de apostas desportivas tem vindo a recuperar ligeiramente desde o 4.º trimestre de 2013:

Gráfico 3.1 – Evolução trimestral do mercado francês de apostas desportivas online desde o seu licenciamento¹⁰



⁵ Gambling Compliance: “Frozen French Market Sees Operators Look Elsewhere for Profit”, 17 de abril de 2012.

⁶ Gambling Compliance, “Arjel concedes tax failings in France”, 28 de julho de 2011.

⁷ Gambling Compliance, “French Market Still in the Red Despite Marketing Cuts”, 2 de agosto de 2013.

⁸ Gambling Compliance, “French Sports Betting Keeps Online Gambling Afloat”, 15 de janeiro de 2014.

⁹ MAG, “Jeux en ligne in the French Market: Key Features, Strengths and Weaknesses of the French Legal Gaming Offer”, fevereiro de 2011.

¹⁰ Excluem-se as apostas em corridas de cavalos.



fonte: ARJEL

Embora possa parecer que o mercado cresceu rapidamente nos últimos 3 trimestres, é preciso ter em conta que o Campeonato do Mundo de 2014 foi um dos principais impulsionadores das receitas do 2.º trimestre de 2014, com a ARJEL a afirmar que €109m de apostas foram feitas sobre o Campeonato do Mundo (equivalente a €31m em termos de receita bruta). Excluindo este impacto, a taxa de crescimento foi mais modesta. Para além disso, quando consideramos a taxa de crescimento anual das apostas desportivas regulamentadas desde a absorção, o mercado regulamentado tem crescido a uma taxa composta de crescimento anual de 19,8% p.a. desde 2011 – o que representa uma taxa de crescimento inferior à registada em outros mercados com taxas mais baixas (e.g. Dinamarca e República Checa apresentaram um crescimento de 37% p.a. e 45% p.a., respetivamente, desde a abertura do mercado). Isto sugere que o elevado regime fiscal em França restringiu o crescimento do mercado regulamentado e não diminuiu significativamente a dimensão do mercado ilegal, expondo os seus consumidores aos operadores ilegais, que podem não ter medidas de proteção dos jogadores/apostadores e a partir dos quais nenhuma receita fiscal pode ser gerada.

Uma das preocupações suscitada muitas vezes quando um país está a considerar a liberalização do seu mercado *online* é se regulamentar o jogo *online* irá canibalizar as receitas do mercado de jogo de base territorial. Note-se que o setor de base territorial está sujeito a um número de influências que afetam o seu desempenho, incluindo a sua maturidade em relação às apostas *online*, o ambiente macroeconómico, a mudança das preferências dos consumidores mais jovens, longe das propostas de jogo mais tradicionais proporcionados pelo setor de base territorial, bem como o impacto da introdução da proibição de fumar em algumas jurisdições europeias. A experiência francesa sustenta o argumento de que essas influências são geralmente mais relevantes para justificar o desempenho de jogos e apostas de base territorial do que qualquer efeito potencial de crescimento no setor *online*.

Considerando o período 2004-2011, durante o qual a PMU disponibilizou apostas hípcas, *online* e *offline*, seria expectável, se houvesse um impacto material ao nível da canibalização, que os clientes da PMU mudassem da oferta *offline* para a *online*, e, conseqüentemente, que o volume das suas apostas e a receita bruta *offline* seriam gradualmente reduzidos. No entanto, as apostas hípcas *offline* da PMU continuaram a crescer de forma constante ao longo dos últimos 10 anos, embora não à elevada taxa (de crescimento) dos novos produtos *online*, os quais começaram com uma base mais baixa e também são suportados por aumentos na penetração *online*.

3.2 Espanha

Espanha regulamentou o mercado de apostas desportivas *online* em 2012, com as primeiras licenças a serem concedidas no dia 1 de junho 2012 e com a abertura do mercado no dia 5 de junho de 2012. Esta medida fez parte de uma abertura de mercado mais ampla, com vários produtos regulamentados, apesar de se encontrarem excluídos os *online slots* e *betting exchanges* (que se encontram atualmente em fase de consulta e podem tornar-se regulamentadas nos próximos 12 meses). As apostas desportivas *online* de probabilidades fixas são tributadas a uma taxa de 25% sobre a receita bruta.

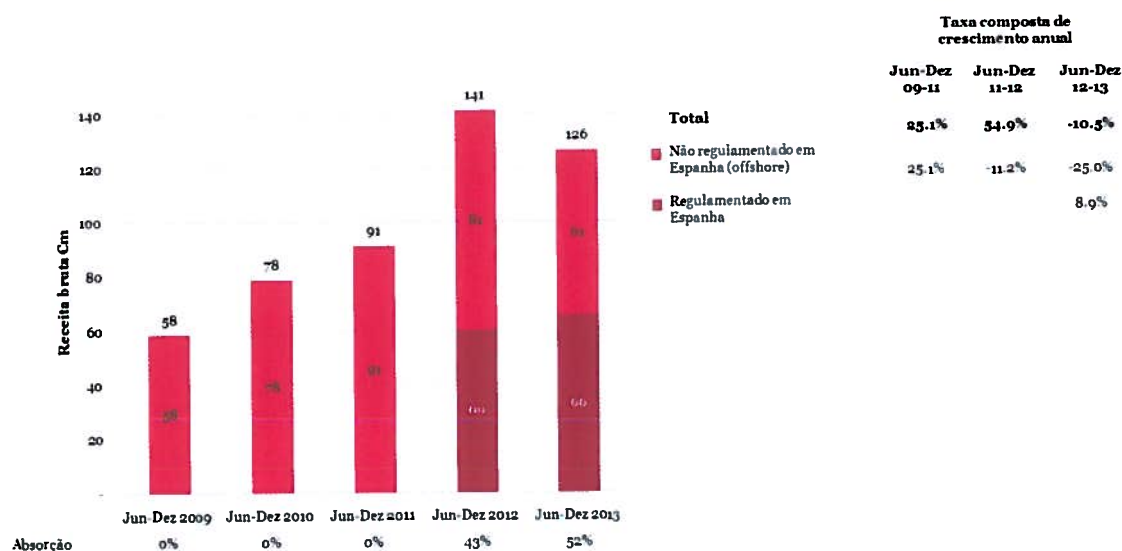
Os dados iniciais sugerem que a abertura do mercado teve como consequência o desvio de uma proporção razoável de operadores espanhóis não regulamentados para operadores espanhóis regulamentados, com uma redução de um terço da dimensão do mercado *offshore* entre junho-dezembro 2011 e junho-dezembro 2013¹¹. À medida que os operadores licenciados têm continuado a

¹¹ De acordo com a experiência do setor e as entrevistas PwC.

¹² H2.

desenvolver em pleno as suas propostas *online*, tem-se verificado um aumento na dimensão do mercado regulamentado e no nível de absorção ao longo do tempo:

Gráfico 3.2 – Evolução do mercado espanhol das apostas desportivas *online*, jun-dez 2011 vs. jun-dez 2013¹³



Fonte: H2, análise PwC

Enquanto a abertura do mercado tem sido relativamente bem-sucedida, a absorção de apostas desportivas espanholas apresenta um atraso de 52%, ficando atrás de outras jurisdições europeias, como por exemplo a Dinamarca (ver secção 3.3), devendo provavelmente este atraso ao facto de alguns operadores terem sido afastados do processo de licenciamento por não estarem legalmente habilitados para disponibilizar produtos *slots online*. Por fim, a taxa de 25% sobre a receita bruta que, embora aceitável para muitos operadores, representa ainda uma carga tributária relativamente elevada, e isso terá desencorajado alguns operadores a requerer uma licença. Uma taxa de 15% ou 20% sobre a receita bruta teria, provavelmente, encorajado mais operadores a entrarem no mercado regulamentado, resultando numa maior taxa de absorção.

Em relação ao impacto do crescimento *online* sobre o setor de base territorial, este último continuou a crescer em Espanha a uma taxa aproximada de 4% p.a. (2003-2008) ao mesmo tempo que se dava um significativo crescimento no mercado de jogo e apostas *online* (que começou a partir de um nível mais baixo de maturidade), antes de registar uma quebra, ao mesmo tempo que se verificava um abrandamento significativo do crescimento do mercado de jogo e apostas *online*, cuja taxa de crescimento reduziu de aproximadamente 46% p.a. pré-recessão para cerca de 13% p.a. pós-recessão.

Outra causa potencial do declínio no mercado de jogo e apostas de base territorial foi a introdução da proibição parcial de fumar a partir de 30 de agosto de 2006¹⁴ e da proibição total de fumar a partir de 1 de janeiro de 2011. O caso de Espanha não nos fornece portanto qualquer evidência clara da canibalização do mercado *offline* por parte do mercado *online*.

¹³ Apresentámos dados de jun-dez porque isso permite a comparação mais justa da evolução do mercado ao longo do tempo, dado que o mercado foi regulamentado em junho de 2012.

¹⁴ Tal exigiu que os locais de jogo e apostas definissem zonas de fumadores que não podiam ocupar mais de 30% do espaço.

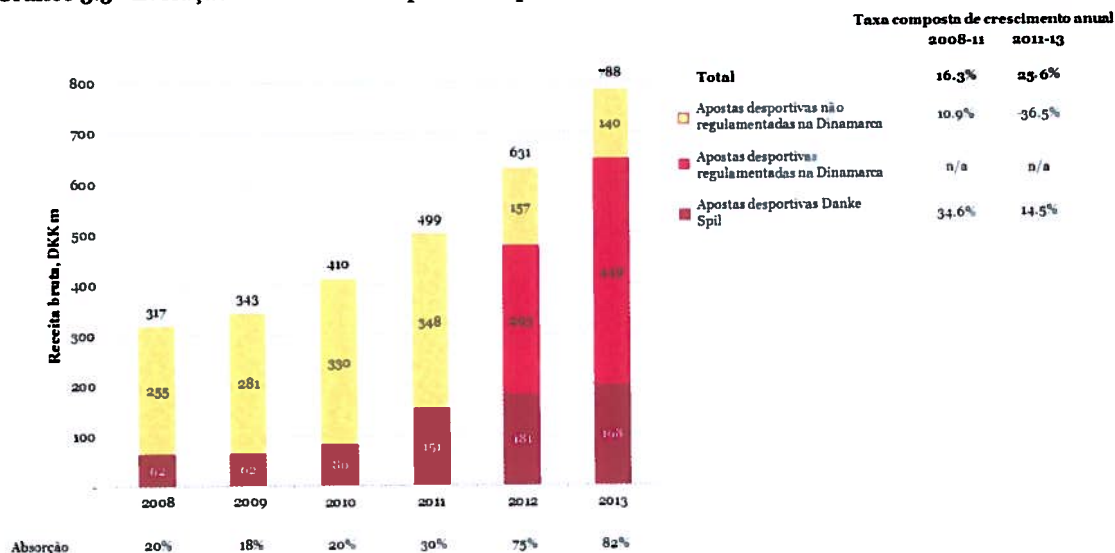
3.3 Dinamarca

A regulamentação das apostas desportivas *online* entrou em vigor em janeiro 2012, com a aplicação de uma taxa de 20% sobre receita bruta. Previamente a esta data, só a Danske Spil, o operador do governo, estava autorizada a explorar as apostas desportivas *online*, apesar de existir um considerável mercado não localmente regulamentado estimado em cerca de 348m DKK em 2011¹⁵.

A abertura do mercado tem sido amplamente reconhecida como bem-sucedida, com a maioria do mercado de apostas desportivas não regulamentado a ser absorvida pelo mercado regulamentado. O mercado não regulamentado diminuiu em cerca de 60%, desde 2011, levando a sua capacidade de absorção até 82% em 2013¹⁶ de acordo com previsões independentes; as autoridades dinamarquesas estimam que os valores sejam ainda maiores.

Para além disso, o operador Danske Spil obteve um bom desempenho, tanto *online* como *offline*. À semelhança de outros mercados, não existe uma evidência clara de que, na Dinamarca, o crescimento no mercado *online* das apostas desportivas tenha efeitos negativos no mercado de base territorial, que se tem mostrado, em grande medida, estagnado desde 2012¹⁷. Isto é compatível com o quadro histórico de longo prazo no cenário geral do mercado global de jogos e apostas da Dinamarca, onde quer o mercado de apostas *online* quer o mercado de base territorial registaram um crescimento acentuado no período 2003-2007, antes de o mercado de base territorial ter diminuído ao mesmo tempo que o mercado *online* desacelerou acentuadamente, com a recessão. Assim, não há evidência histórica clara, na Dinamarca, da canibalização do mercado *offline* por parte do mercado *online*.

Gráfico 3.3– Evolução do mercado de apostas desportivas *online* na Dinamarca, 2008 - 2013



Fonte: SKAT, H2, análise PwC

¹⁵ H2.

¹⁶ H2.

¹⁷ Baseado nas estimativas da Gambling Data, já que a Danske Spil não segrega a receita de apostas desportivas *online* e de base territorial.



4 Modelos para aferir o impacto da tributação das apostas desportivas *online* em Portugal

4.1 Perspetiva geral dos diferentes modelos, âmbito e pressupostos

Criámos um modelo com vista a avaliar qual o impacto potencial na absorção, a dimensão do mercado regulamentado e, conseqüentemente, a receita fiscal resultante da regulamentação do mercado das apostas desportivas *online* em Portugal, considerando três diferentes cenários:

1. **Taxa de 8% sobre o montante das apostas**, representando o valor inferior do intervalo de tributação proposto para as apostas desportivas *online*. Apesar de ser proposto um intervalo de 8-16%, esperamos que a taxa efetiva de tributação do setor se aproxime dos mais dos 8% do que dos 16%¹⁸
2. **Taxa de 4,5% sobre o montante das apostas**, representando uma taxa de tributação, em geral, equivalente à aplicada à Santa Casa, a monopolista histórica¹⁹
3. **Taxa de 15% sobre a receita bruta**, representando uma taxa de tributação e uma base de incidência em geral comparável com a aplicada num número de jurisdições europeias que regulamentaram, com sucesso, os produtos *online*. Muitas das conclusões deste cenário fiscal também se aplicam a outras taxas economicamente viáveis, introduzidas noutros mercados europeus, como por exemplo, a taxa de 20% sobre a receita bruta na Dinamarca.

Foram considerados vários pressupostos nos referidos cenários, por forma a permitir a utilização do modelo e a apurar a potencial receita fiscal. Os mais sensíveis são:

- Crescimento assumido do mercado de apostas desportivas *online* (e vulnerabilidade deste a alterações na taxa de tributação);
- Taxa de absorção do mercado de apostas desportivas *online* pós-regulamentação (i.e. a proporção do mercado online que será regulamentado localmente em Portugal).

Em termos gerais, a abordagem que utilizámos para definir os pressupostos foi a seguinte:

- Análise de quaisquer dados históricos relevantes ou tendências do mercado português de jogos e apostas
- Utilização de *case studies*, quando apropriado, referentes à forma de como outros mercados europeus de apostas desportivas responderam a diferentes formas de regulamentação e tributação
- Informação qualitativa e opiniões de associações do setor e participantes do mercado
- Uma apreciação crítica de fontes terceiras e publicações académicas
- Experiência baseada no extenso trabalho desenvolvido pela PwC neste setor
- Verificações de métricas implícitas face a jurisdições europeias similares (e.g. receita bruta *online* implícita per capita, receita bruta *online* em percentagem da receita bruta total)

¹⁸ A proposta de lei prevê uma taxa de tributação sobre o montante de apostas entre 8 e 16%. Contudo, devido ao facto de uma taxa acima dos 8% ser só aplicável a operadores com um montante anual de apostas acima de €30m, e nestes casos os primeiros €30m de apostas serão tributados a 8% (com o montante adicional a ser tributado a uma taxa entre 8% e 16%), é provável que a taxa média na indústria rondará os 8%. Assim, modelámos este cenário considerando 8% sobre o montante de apostas por oposição a calcular a taxa média do intervalo 8-16%.

¹⁹ A taxa de 4,5% aplicada à Santa Casa está sujeita a algumas reduções e isenções, resultando numa taxa efetiva inferior.



Como referido na introdução, o âmbito deste estudo encontra-se restringido às apostas desportivas *online* em Portugal (excluindo as apostas em corridas de cavalos).

Para efeitos de definição dos modelos, assumimos que o regime fiscal detalhado em cada um dos cenários se aplica a partir de 1 de janeiro de 2015²⁰, e desta forma trabalharemos com os dados do ano inteiro.

Em relação à regulamentação das apostas desportivas *online*, assumimos que não seria possível à eventual entidade reguladora impedir, de forma significativa, as apostas *online* não regulamentadas, uma vez que medidas coercivas (como o bloqueio do *ISP* ou dos pagamentos) não são verdadeiramente efetivas, na ausência de uma alternativa viável, localmente regulamentada, para os jogadores/apostadores.

Isto é um reflexo da situação noutros mercados *online* (por exemplo, Noruega) e em Portugal, onde o mercado de apostas desportivas não regulamentado foi estimado em €28m em 2013,²¹ apesar dos esforços jurídicos efetuados pelo Governo. Assim, será de esperar sempre algum nível de atividade não regulamentada, sendo o respetivo nível determinado pelos custos e benefícios relativos para os operadores e clientes de operarem ou utilizarem *sites* regulamentados versus *sites* não regulamentados.

Nos cenários considerados, assumimos vários pressupostos que afetam a viabilidade do mercado *online* potencialmente regulamentado:²²

- Não existem limites nas apostas ou limites para depósitos dos clientes
- Não existem restrições no número das licenças de operadores
- Não existem restrições nos tipos de apostas permitidas
- Operadores que obtenham licenças para explorar apostas desportivas *online* em Portugal serão autorizados publicitar. No entanto, os operadores sem licenças não estão autorizados a publicitar em Portugal

Por fim, o nosso modelo inclui impostos sobre as apostas (sobre a receita bruta ou sobre o montante de apostas), mas exclui IVA incorrido e IRC, bem como potenciais receitas estatais resultantes do licenciamento (incluindo taxas de processamento e de pedidos).

4.2 Considerações fundamentais comuns a todos os cenários

Na perspetiva do operador, a decisão entre tornar-se localmente regulamentado e operar legalmente, versus, permanecer como operador não-regulamentado, assenta num número de fatores, tais como:

- Impacto da taxa nos preços (percentagem da receita bruta), e, assim, nas margens operacionais
- Impacto significativo de preços mais elevados na competitividade relativa/quota de mercado

²⁰ Isto representa uma data de início hipotética para a legislação, e deve ser considerada ilustrativa. Na interpretação dos resultados do nosso modelo, 2015 deverá ser considerado o primeiro ano complete pós-regulação, 2016 o segundo, e assim por diante.

²¹ H2.

²² Estes pressupostos representam condições de mercado competitivas, as quais, de acordo com a evidência de outras jurisdições na Europa, deverão resultar numa maior absorção quando comparadas a um cenário de condições de mercado restritivas, e este facto seria consistente com as condições de mercado da maioria das jurisdições europeias.



- Benefício relativo em ser visto pelos clientes portugueses como um operador localmente regulamentado
- Benefício esperado resultante da possibilidade de se poder publicitar dentro dos limites estabelecidos pela lei
- Capacidade do regulador em prevenir atividades *offshore* em Portugal, e capacidade do regulador em aplicar coimas em empresas que operem sem licença

Assumindo que um operador regulamentado localmente passará, aos seus clientes, parte dos seus custos fiscais (através de redução nas promoções, *odds* piores, ou uma comissão mais elevada, dependendo do modelo), então, na perspectiva de um cliente, a escolha seria, essencialmente, entre utilizar um operador regulamentado com preços piores (mais altos), e utilizar um operador não-regulamentado com preços potencialmente melhores (mais baixos)²³. Resulta claro que a diferença de preço é um fator importante, bem como a capacidade do cliente em aceder a esses *sites* (i.e. depende da capacidade do regulador em bloquear esses sites); adicionalmente, temos ainda de considerar as consequências prováveis para o cliente, caso existam, de ser detetado a utilizar os *sites* não regulamentados.

4.3 Cenário 1: Taxa de 8% sobre o montante das apostas

Uma taxa de 8% sobre o montante de apostas representaria um regime com uma das taxas mais elevadas²⁴ na Europa, desencorajando a maioria dos grandes operadores de entrar no mercado regulamentado. A experiência de França, onde um número de operadores saiu do mercado regulamentado devido a dificuldades associadas a gerar lucros pós-imposto num ambiente de tributação elevado²⁵, estará presente nas mentes de muitos operadores europeus. Para que um operador regulamentado mantenha as mesmas margens de lucro pós-regulamentação, os seus preços terão de ser mais elevados (e portanto, menos competitivos) do que os preços de operadores que não se encontrem regulamentados em Portugal. Assim, os operadores teriam incentivos em não se tornar regulamentados uma vez que teriam ou de aceitar margens de lucros mais baixas, ou se tornar menos competitivos que os operadores não-regulamentados (ou uma combinação de ambos). Similarmente, os clientes, neste cenário (em comparação com um cenário com uma taxa mais baixa) estariam mais predispostos a utilizar operadores não-regulamentados em Portugal devido aos melhores preços disponíveis *offshore*. Neste sentido, será mais expectável ver uma taxa mais baixa de absorção em relação ao cenário com uma taxa efetiva de imposto mais baixa (e.g. Cenário 2 ou 3). De notar, que a taxa de 8% definida para este modelo é o limite inferior do intervalo proposto de 8-16%. Qualquer taxa efetiva superior a 8% reduziria, ainda mais, a atratividade do regime e a capacidade do novo mercado regulamentado em captar a atividade de apostas desportivas, reduzindo a capacidade do regime em proteger os jogadores/apostadores e em gerar rendimento tributável.

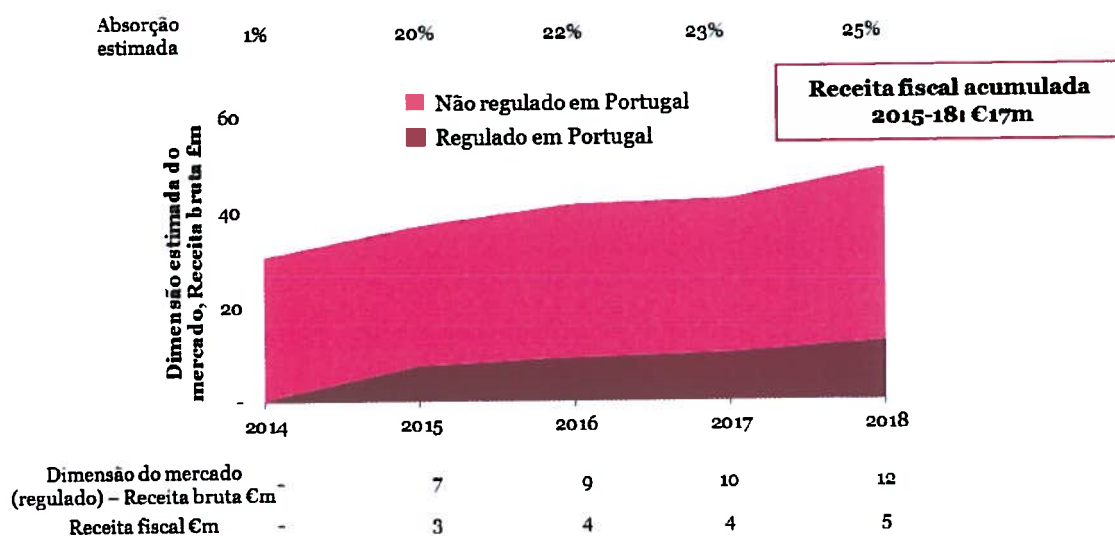
²³ De acordo com a nossa experiência e as evidências de outros países, esperaríamos (e as discussões com os operadores confirmaram-no) que os operadores no mercado regulamentado iriam transferir pelo menos uma parte do custo fiscal para os seus clientes (agravando os preços).

²⁴ Com isto pretendemos referir-nos a uma taxa de imposto maior em termos de receita bruta, i.e., *inter alia*, a taxa de imposto equivalente em termos de receita bruta que teria de ser aplicada de forma a arrecadar a mesma receita fiscal. Assumindo uma taxa de 8% sobre o montante de apostas, a maioria dos operadores transferiria a maior parte do custo fiscal para os clientes sob a forma de preços mais elevados (conforme foi o caso na Alemanha, onde foi aplicada uma taxa de 5% sobre as apostas), a nova percentagem de receita bruta poderia rondar os 18% (margem média de c.10% na Receita bruta da indústria (fonte: H2, Gambling Compliance), adicionado a um aumento de 8% nos preços médios). Com uma margem de receita bruta de 18%, uma taxa de 8% sobre as apostas seria equivalente a uma taxa de $(8\%/18\% =)$ 44% sobre a receita bruta.

²⁵ Gambling Compliance, "French Market Still in the Red Despite Marketing Cuts", 2 de agosto de 2013.

Baseado na experiência de França, onde a absorção das apostas desportivas aumentou apenas 10-15% no primeiro ano após a regulamentação²⁶ e a dimensão do mercado não regulamentado não reduziu significativamente, e considerando também os desenvolvimentos dos mercados noutros países europeus que regulamentaram o mercado das apostas desportivas *online* (como a Espanha, Alemanha, República Checa, Dinamarca e Itália), estimamos que no primeiro ano pós-regulamentação só 20% do mercado estaria representado por operadores localmente regulamentados neste cenário, limitando as receitas fiscais geradas:

Gráfico 4.1 – Cenário 1: Receita bruta no mercado das apostas desportivas *online* em Portugal e receita fiscal 2014-18



Fonte: modelo PwC

4.4 Cenário 2: Taxa de 4,5% sobre o montante das apostas

A discussão em torno do impacto provável no mercado das apostas desportivas *online* a uma taxa de 4,5% sobre o montante de apostas é similar à do Cenário 1 (taxa de 8% sobre o montante de apostas), sendo que a diferença essencial reside no facto de a taxa efetiva do Cenário 1 ser mais alta. Os argumentos em torno dos incentivos dos clientes e dos operadores discutidos no Cenário 1 acima, também podem ser aplicáveis aqui, exceto no que respeita ao facto de, no Cenário 1, haver um maior incentivo para os operadores se tornarem regulamentados (e os clientes apostarem junto dos operadores localmente regulamentados). No entanto, a falta de flexibilidade de um imposto sobre o montante de apostas em lidar efetivamente com uma variedade de produtos *online* apresenta um problema que limitará a capacidade do mercado em captar a atividade de apostas e aumentar a absorção.

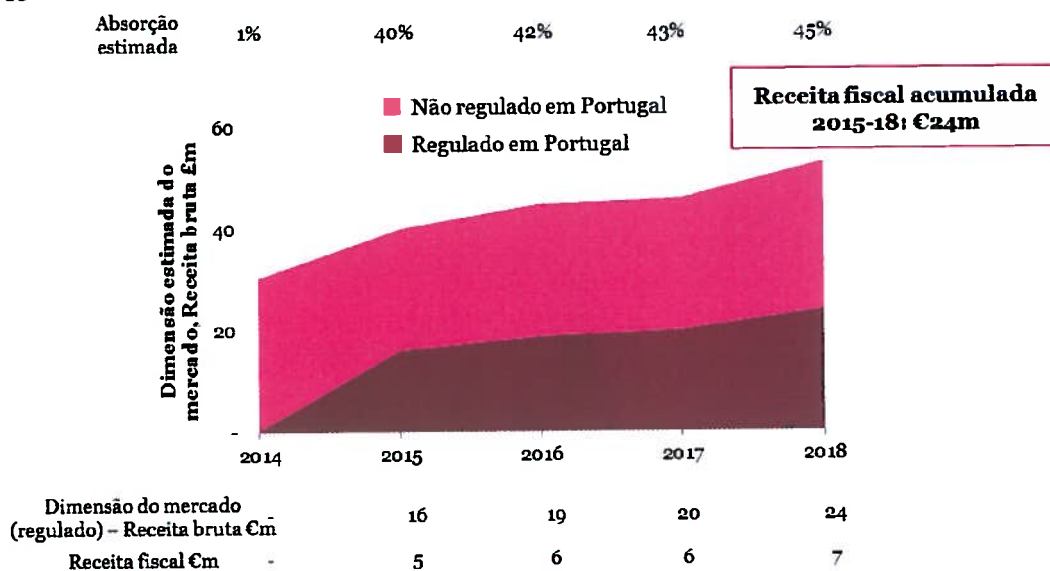
Em relação ao Cenário 1, é expectável que a diferença nos preços entre operadores portugueses regulamentados e não regulamentados seja mais reduzida, desincentivando assim os clientes a utilizar *sites* de operadores não regulamentados em Portugal (apesar de continuar a existir um incentivo em apostas *offshore* devido a melhores preços, disponíveis no mercado não regulamentado). A experiência da Alemanha, onde vários grandes operadores reagiram à introdução de uma taxa de 5% sobre as

²⁶ Notamos que isto não é um dado diretamente comparável devido à forte presença *online* antes da regulação por parte dos detentores do monopólio em França, PMU and FDJ.

apostas ao transferir o imposto diretamente aos clientes²⁷, sugere que uma taxa de 4,5% sobre as apostas encorajaria comportamentos similares nos operadores que decidam ficar no mercado regulamentado português.

Consequentemente, apesar de ser expectável que mais operadores se tornem localmente regulamentados em relação ao Cenário 1 (resultando numa maior absorção e num mercado não regulamentado mais pequeno), ainda existirão incentivos relativamente fortes para os operadores ficarem fora do mercado regulamentado, e incentivos para os clientes apostarem junto desses operadores (devido a *odds* mais favoráveis). As apostas desportivas *online* em Espanha, que já foram tributadas a uma taxa efetiva mais baixa²⁸, atingiram 43% de absorção no primeiro ano pós-regulamentação (ainda que as *betting exchanges* e os *slots online* estejam excluídos), daí que acreditemos que num regime com uma taxa de tributação de 4,5% sobre o montante de apostas, seja razoável atingir 40% no ano 1, restringindo as potenciais receitas fiscais geradas a partir do mercado, e reduzindo a proteção dos jogadores/apostadores a uma quota pequena do mercado.

Gráfico 4.2 – Cenário 2: Receita bruta no mercado das apostas desportivas *online* em Portugal e receita fiscal 2014-18



Fonte: modelo PwC

4.5 Cenário 3: Taxa de 15% sobre a receita bruta

Conforme discutido em detalhe no nosso relatório referente a apostas desportivas na Alemanha, o qual se encontra disponível publicamente²⁹, existem diversas vantagens em adotar um imposto sobre a

²⁷ Em alguns casos isto foi atingido retirando imediatamente 5% das apostas dos clientes (i.e. nos casos da Mybet e bet-at-home), em outros casos a taxa de 5% foi transferida somente para os clientes premiados (e.g. Bwin.party e Interwetten). Fonte: website das empresas, Gambling Compliance, entrevistas PwC, Bwin.party management statement 2/11/12.

²⁸ O mercado das apostas desportivas *online* em Espanha foi tributado a 25% sobre a receita bruta. Assumindo, neste cenário, uma percentagem de receita bruta média no mercado português regulamentado de 14,5% (baseado nas margens típicas do mercado das apostas desportivas *online* na Europa de c.10% (Fonte: H2, Gambling Compliance, demonstrações financeiras, entrevistas PwC), e assumindo que a taxa de 4,5% é transferida para os clientes sob a forma de preços mais elevados), então a taxa efetiva de imposto sobre a receita bruta seria $4,5\% / 14,5\% = 31\%$, maior do que a taxa no mercado espanhol.

²⁹ <http://www.gamblingcompliance.com/files/PwC%20Report%20German%20betting%20tax%202011.pdf>

receita bruta, quando comparado quando um imposto sobre o montante de apostas. Entre estas vantagens, inclui-se o facto de a teoria económica e de provas empíricas sugerirem que um imposto sobre a receita bruta possa resultar numa absorção mais elevada e num crescimento mais forte do mercado regulamentado, em comparação com um imposto sobre o montante de apostas, uma vez que um imposto sobre a receita bruta incentivará os operadores a procurar uma margem baixa (i.e. preço baixo), uma estratégia de elevado volume de negócios que permita maximizar os lucros antes de impostos. Já um imposto sobre o montante de apostas encorajaria os operadores a procurar uma margem alta (i.e. preço alto), e a terem uma estratégia de volume de negócios baixos. Adicionalmente, e considerando um mercado competitivo, sem constrangimentos em termos de oferta, uma taxa efetiva mais baixa (como é o caso do Cenário 3 em relação aos Cenários 1 e 2) resultará em preços mais baixos para os clientes, incentivando assim os clientes a utilizar operadores localmente regulamentados (as provas empíricas sugerem que as atividades de jogo e apostas são sensíveis a alterações nos preços).

Assim, e em relação aos Cenários 1 e 2, é expectável que exista uma diferença menor nos preços entre o mercado regulamentado português e os mercados não regulamentados, com fortes incentivos tanto para os operadores se tornarem regulamentados localmente (devido aos benefícios associados a estarem licenciados: por exemplo, estarem autorizados a publicitar e serem vistos pelos clientes como um operador legítimo), como para os clientes apostarem junto de operadores regulamentados localmente (devido a diferenças marginais, caso as haja, no preço). Como resultado, é expectável uma absorção elevada e um crescimento inicial forte no mercado regulamentado às custas do mercado não regulamentado. Cumpre notar que uma taxa de 15% sobre a receita bruta poderá ainda ter como consequência que alguns operadores decidam não competir no mercado regulamentado, face a margens operacionais relativamente mais baixas que seriam alcançadas. No entanto, baseado no nosso conhecimento das margens dos operadores e economia, somos da opinião que esta taxa de imposto seria baixa o suficiente por forma a encorajar a maioria dos grandes operadores a entrar no mercado regulamentado.

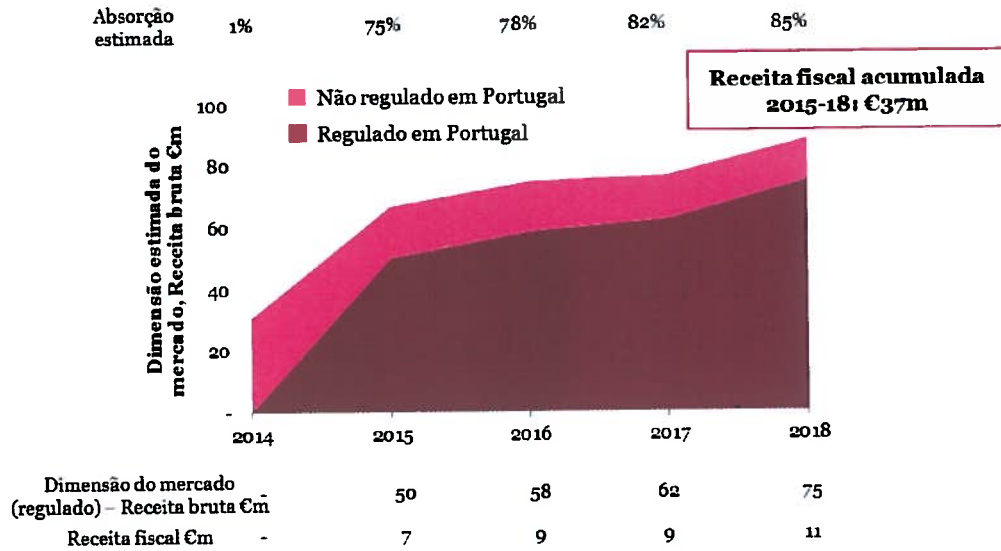
A experiência da Dinamarca, onde 82% da absorção foi atingida em 2013 com uma taxa de 20% sobre a receita bruta, e da Itália, onde a absorção de 87% foi atingida³⁰ com uma taxa efetiva baixa (num sistema de taxa de tributação mista),³¹ sugerem que uma taxa de absorção de 85% em Portugal seria atingível em 2018, com uma taxa de 15% sobre a receita bruta. Em termos de impacto no crescimento do mercado, a experiência sugere, considerando o crescimento pós-regulamentação versus pré-regulamentação na República Checa, França, Espanha, Dinamarca e Itália, que o total do mercado português de apostas desportivas *online* (regulamentado e não regulamentado) possa mais do que duplicar no primeiro ano pós-regulamentação. Em comparação, o crescimento na República Checa aumentou cerca de 240% no primeiro ano pós-regulamentação (2009), apesar de, na altura, o mercado checo se encontrar num estágio mais imaturo do que aquele em que se encontra o mercado português hoje.

Notamos que apesar de termos modelado este cenário com uma taxa de 15% sobre a receita bruta, teríamos chegado a conclusões análogas se tivéssemos modelado este cenário com uma taxa de 20% sobre a receita bruta, com a diferença de que com taxas mais elevadas de imposto, os incentivos para os operadores se tornarem regulamentados localmente são mais baixos (devido à carga fiscal superior). Assim, seria expectável esperar taxas mais baixas de absorção (e um crescimento mais lento do mercado regulamentado) nos cenários onde a taxa de imposto se encontrar definida acima de 15% (apesar de ainda esperarmos uma absorção maior do que aquela atingida nos Cenários 1 e 2 acima descritos).

³⁰ H2.

³¹ As apostas desportivas de probabilidades fixas são tributadas a 2-5% sobre as apostas; as *betting exchanges* são tributadas a 20% sobre a receita bruta.

Gráfico 4.3 – Cenário 3: Receita bruta no mercado das apostas desportivas *online* em Portugal e receita fiscal 2014-18

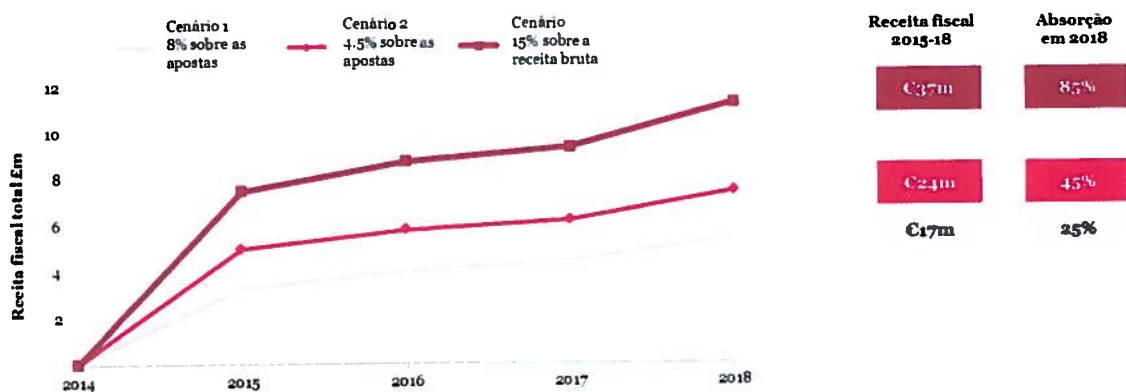


Fonte: modelo PwC

4.6 Conclusões dos modelos

O nosso modelo sugere que a regulamentação do mercado jogo e apostas *online*, com uma taxa de 15% sobre a receita bruta (Cenário 1) apresentaria a maior absorção relativamente a outros cenários permitindo, portanto, ao governo a introdução mais eficiente de políticas de responsabilidade social e de proteção de consumidores. Geraria também receitas fiscais superiores face a qualquer dos cenários, onde o imposto incide sobre o montante de apostas.

Gráfico 4.4 – Cenários da receita fiscal do mercado de apostas desportivas *online* em Portugal, 2014-18



Fonte: modelo PwC



Quando considerada a par de outros benefícios económicos associados a uma absorção elevada e um forte crescimento do mercado regulamentado, tal como, criação de emprego, patrocínios e publicidade, e outros benefícios não económicos, tais como, a proteção de jogadores/apostadores e a limitação da incidência de problemas de dependência e adição³², a nossa análise sugere que a regulamentação do mercado de apostas desportivas em Portugal com um imposto sobre a receita bruta resultaria em maiores receitas fiscais, proporcionando ainda um maior nível de proteção para os consumidores, seja a uma taxa de 15%, como previsto no nosso modelo (tal como aquela que virá a ser introduzida no Reino Unido) ou a outras taxas economicamente viáveis, como os 20% instituídos na Dinamarca.

³² Analisado em mais detalhado no nosso estudo sobre as apostas desportivas na Alemanha disponível publicamente: <http://www.gamblingcompliance.com/files/PwC%20Report%20German%20betting%20tax%202011.pdf>

5 Glossário

Neste estudo foram utilizados os seguintes termos, os quais se definem como segue:

Table 5.1 – Glossário

Termo (ou variantes comuns)	Definição
Absorção:	A proporção do mercado <i>online</i> em Portugal que é regulamentado (e portanto sujeito a tributação)
Apostar (ou jogar):	Colocar dinheiro no resultado de um evento incerto (incluem-se aqui as apostas desportivas e outros tipos de jogos e apostas)
Apostas:	Montante total (bruto) de dinheiro gasto pelos clientes em atividades de jogo e apostas
Apostas desportivas:	Colocar dinheiro no resultado de um evento desportivo (incluindo corridas de cavalos) ou no desempenho de um concorrente
Apostas <i>in-play</i>:	Colocar dinheiro num dos resultados de um evento desportivo (incluindo corridas de cavalos) durante o próprio evento. Igualmente referido como <i>bet-in-play</i> ou <i>live-betting</i>
Betting Exchange:	Modelo de negócio de apostas desportivas sem risco. <i>Betting Exchange</i> faz corresponder apostas entre clientes (os clientes podem apostar uns contra os outros) sendo cobrada uma comissão nos ganhos dos clientes
Canibalização:	A quebra no crescimento de um mercado de jogos e apostas resultante do aparecimento ou crescimento de um outro mercado
Imposto sobre apostas	Taxa aplicada sobre o montante das apostas de uma entidade exploradora (equivalente ao total do dinheiro/valor das apostas feitas pelos clientes). Frequentemente referido também como imposto sobre o montante das apostas.
Liberalizado:	Quando o processo de regulamentação reduziu as restrições à exploração de jogos e apostas
Localmente regulamentado:	Mercado de jogos e apostas <i>online</i> ou <i>offline</i> disponibilizados por entidades exploradoras licenciadas para operar em Portugal ou na jurisdição local relevante. Frequentemente referido também como <i>onshore</i> ou regulamentado em Portugal
Margem da entidade exploradora:	Receita bruta sobre o volume de negócios total. Outras margens, como EBIT e EBITDA, são especificadas como tal
Mercado ilegal:	Serviços de jogos e apostas <i>online</i> ou <i>offline</i> disponibilizados por entidades exploradoras não licenciadas em qualquer jurisdição
Mercado não regulamentado:	Ver “Não regulamentado em Portugal”
Não regulamentado em Portugal / Não localmente regulamentado:	Mercado de jogos e apostas <i>online</i> ou <i>offline</i> disponibilizados por entidades não licenciadas em Portugal (no caso <i>online</i> , tipicamente licenciados numa outra jurisdição na UE ou no EEE, mas também inclui entidades não licenciados em qualquer jurisdição também referidas como entidades do mercado ilegal). Frequentemente referido também como <i>offshore</i> ou não regulamentado
Offline:	Atividade de jogos e apostas a retalho em lojas de apostas, casinos, bingos, lotarias ou outros espaços de jogos e apostas
Online:	Atividade de jogos e apostas através da internet, telemóveis, e outros aparelhos interativos (a menos que seja especificado, não se incluem apostas por telefone)
Payout:	O montante total (ganhos) recebido pelo cliente em prémios de jogos ou apostas acertados
Percentagem da receita bruta – GGR% (ou taxa de <i>take-out</i>):	Receita bruta dividida pelas apostas. Corresponde ao “preço” de apostar para o consumidor



Problemas de dependência e adição:	Atividade de jogo e apostas por parte de clientes que causa consequências prejudiciais ou ocorre apesar do seu desejo de parar
Receita Bruta (Gross gambling revenue – GGR):	Para jogos em que a entidade exploradora assume risco, a receita bruta corresponde ao montante da aposta deduzido o valor dos prémios; para jogos em que a entidade exploradora não assume risco, a receita bruta é o acréscimo de receita da entidade exploradora (e.g. comissões ou encargos equivalentes)
Regulamentado em Portugal:	Ver Localmente regulamentado
Retalho:	Ver “Offline”
Totalmente liberalizado:	Quando não existem restrições relevantes nos tipos de jogos e apostas permitidos ou outras restrições relevantes, como limites ao número de licenças que condicionariam o crescimento do mercado e a absorção



FIM DO DOCUMENTO